L E I 1.0 8 2

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder Pensão a viúva do servidor municipal Samuel de Carvalho, servidor inativo, ' dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder pensão a viúva do servidor público municipal inativo Samuel de Carvalho, recentemente falecido.

Art.2º - A regulamentação da pensão será feita através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art.3º - A beneficiada, senhora Marfiza Amélia de Carvalho, terá direito a pensão mensal durante toda a sua vida, sendo os vencimentos na totalidade dos proventos do aposentado, sendo que, será a única a poder se beneficiar com a presente pensão.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 07 de setembro de 1.999.

VALDEVINO F.DOS REIS
Prefeito Municipal